



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 331/2011

- DE 14 DE JULHO DE 2011.

"Institui o Programa de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes Vitimizados, denominado 'PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA'."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Competência

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA” para atender o disposto no art. 227 *caput*, §§ 1º, 3º, inciso VI e §7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e determinadas na Política Nacional de Assistência Social e no CMDA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O Programa Família Acolhedora visa o atendimento às crianças e adolescentes residentes no município de Alcinópolis, na modalidade de acolhimento, em forma de guarda subsidiada, na faixa etária de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos, em situação de risco que necessitem ser afastadas do meio em que vivem, em caráter provisório e excepcional.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Parágrafo único – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Coxim/MS, com a cooperação de profissionais do Grupo de Trabalho do Órgão Gestor.

Art. 3º - O programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Alcinópolis/MS que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre através de determinação judicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único – O Programa Família Acolhedora não acolherá adolescentes em conflito com a lei e/ou usuários de quaisquer substâncias psicoativas.

Art. 4º - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO II
ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

- I** – o Poder Judiciário;
- II** – o Ministério Público;
- III** – o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- IV** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V** – a Secretaria de Educação;
- VI** – a Secretaria de Saúde;
- VII** – o Conselho Tutelar;
- VIII** – Equipe Técnica do Órgão Gestor;
- IX** – as demais Secretarias Municipais.

Art. 6º - A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:

- I** – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II** – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;
- III** – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriação do acolhimento;
- IV** – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- V** – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 7º - A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



- I – Carteira de Identidade;**
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento;**
- III – Comprovante de Residência;**
- IV – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.**

Art. 8º - O Programa Família Acolhedora será executado diretamente pelo Município, através da Secretaria de Assistência Social e seus Parceiros, a partir das diretrizes estabelecidas pelos mesmos.

§ 1º - Cada família inscrita no Programa, até o máximo de 02 (duas), receberá um auxílio mensal por parte da Municipalidade no valor de 01 (um) salário mínimo vigente no país, independente do acolhimento da criança ou do adolescente.

§ 2º - Quando do efetivo acolhimento da criança ou do adolescente, a família acolhedora receberá até mais 01 (um) salário mínimo vigente no país, devido proporcionalmente ao número de dia/mês atendido, do qual este 01 salário deverá ser prestado contas ao Órgão Gestor do Programa Família Acolhedora, para confirmar se tal benefício foi revertido em prol da criança e ou adolescente acolhido.

§ 3º - Caso a família não se interesse pelo recebimento do auxílio financeiro de que trata este artigo deverá assinar termo de renúncia.

§ 4º - O repasse do auxílio financeiro às famílias participantes do Programa ocorrerá até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do cumprimento do prazo de carência fixado desde já em 30 (trinta).

§ 5º - A inclusão das famílias no Programa não gerará, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 9º - Cada Família Acolhedora poderá ter sob sua guarda, para fim de inserção neste programa, no máximo, 03 (três) crianças e/ou adolescentes, exceto no caso de irmãos.

Art. 10º - Para participar do Programa Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I – A família deve ser, preferencialmente, constituída de pai (marido), mãe (mulher), com no máximo 02 (dois) filhos solteiros residindo na casa;

II – Residir em Alcinópolis por período de no mínimo 02 (dois) anos;

III – integrar a faixa etária de 26 (vinte e seis) a 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição de sexo e estado civil;

IV – Quando casada ou conviver em união estável, ter no mínimo 03 (três) anos de convivência;

V – firmar declaração de desinteresse na adoção;

VI – comprovar a concordância de todos os membros da família;

VII – Saber ler e escrever;

VIII – Não possuir nenhum tipo de vício;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



IX – Se casado ou conviver em união estável, que o esposo ou companheiro exerça atividade remunerada;

X – ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

XI – Possuir histórico de boa conduta e idoneidade;

XII – A residência da família deverá atender os seguintes requisitos:

a) – O tamanho do imóvel deverá ser compatível com o número de pessoas residentes e com os que serão acolhidos, ou seja, deverá ter disponível pelo menos 01 (um) quarto para o acolhido;

b) – Os quartos deverão comportar no máximo 04 (quatro) pessoas, sendo essas da mesma faixa etária e do mesmo sexo;

c) – A residência deverá ter boas condições de acessibilidade e estar inserida dentro do perímetro urbano.

Art. 11 – A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Órgão Gestor do Programa Família Acolhedora conjuntamente com os parceiros.

§ 1º - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 4º - A permanência da família credenciada será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado a critério da Equipe Técnica do Órgão Gestor e parceiros podendo, também, ser descredenciada caso:

a) seja requerido por escrito o desligamento do Programa pela família;

b) seja constatado pela Equipe Técnica do Órgão Gestor e Parceiros que a família já não atende aos requisitos do programa.

Art. 12 – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 13 – A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

I – prestar assistência material, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

CAPÍTULO VI RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO PROGRAMA

Art. 14 – O Conselho Tutelar, com base no artigo 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA será responsável pela colocação, em caráter emergencial das crianças e adolescentes na família acolhedora, sendo que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas deverá requerer junto aos órgãos competentes a formalização da medida aplicada.

Parágrafo único – Será expedido Termo de Guarda e Responsabilidade pela autoridade judicial através de preenchimento de cadastro no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), após o recebimento da avaliação realizada pela Equipe Técnica do órgão gestor e Parceiros.

Art. 15 - A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

Art. 16 – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, com o apoio das Secretarias:

I – Secretaria de Assistência Social, a qual deverá priorizar:

a) – o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Secretaria;

- b) – a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;
- c) – a concessão de benefícios eventuais aos pais;
- d) – a emissão de relatório resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.

II – Secretaria de Educação, a qual deverá priorizar:

- a) – a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;
- b) – a inclusão do adolescente no ensino fundamental, médio ou Educação de Jovens e Adultos;
- c) – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;
- d) – a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

III – Secretaria de Saúde, a qual deverá priorizar:

- Secretaria;
- a) – a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;
 - b) – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;
 - c) – o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

Art. 17 – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

I – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II – atendimento psicológico;

III – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 18 – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.



CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Alcinópolis/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e convênios com Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 20 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social, para atender as despesas decorrentes do programa criado nesta Lei, utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento vigente, além de suplementá-las se necessário.

Art. 21 – O Executivo Municipal implantará e regulamentará o Programa Família Acolhedora no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2011.


MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal